



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de junho de 2026

I

Série

Número 102

## Suplemento

### Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
n.º 21/2026/M**

Designa os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL  
DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 232/2026**

Procede à primeira alteração ao anexo único da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, que aprovou o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 233/2026**

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pela Portaria n.º 609/2025, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do PEPAC Portugal.

**Portaria n.º 234/2026**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 135, que criou o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 21/2026/M**

de 9 de junho

**Sumário:**

Designa os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social.

**Texto:**

Designa os representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua redação atual, designar Brício André Martins de Araújo e Maria Isabel Rodrigues dos Santos como representantes da Região Autónoma da Madeira no Conselho Económico e Social e Joana Carolina Oliveira da Silva e João Guilherme Gonçalves Ribeiro como seus suplentes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 3 de junho de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 232/2026**

de 9 de junho

**Sumário:**

Procede à primeira alteração ao anexo único da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, que aprovou o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

**Texto:**

Considerando que a Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho de 2025, que aprovou o novo Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, procedeu a alterações substanciais no anterior regime jurídico, adequando-o aos atuais desafios do setor e clarificando os procedimentos, conferindo uma mais adequada técnica de legística;

Considerando que, não obstante esse desiderato, constatou-se que a previsão do n.º 1 do art.º 6.º mostrou-se insuficiente, ao estabelecer que a entrega dos prémios a pessoas singulares apenas deveria ocorrer através de associações do setor agropecuário que os representam, pelo que se justifica a sua alteração, alargando-se o seu âmbito;

Considerando que esta alteração não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, fica dispensada a audiência dos interessados nos termos do n.º 1.º do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda que importa atribuir efeitos retroativos à presente alteração, por forma a salvaguardar os prémios atribuídos, o que é admissível, nos termos do art.º 141.º do CPA.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração ao anexo único da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Alteração ao anexo único da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho**

O n.º 1 do art.º 6.º do anexo único da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º**  
**[...]**

1 - O valor do(s) prémio(s) decididos atribuir em cada realização do certame a um participante que seja pessoa singular não empresarial é pago diretamente ao premiado ou a uma associação do setor agropecuário que o represente.

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à entrada em vigor da Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho.

Secretaria Regional de Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 3 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 233/2026**

de 9 de junho

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pela Portaria n.º 609/2025, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do PEPAC Portugal.

Texto:

A Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pela Portaria n.º 609/2025, de 5 de novembro, estabeleceu o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, integrada no Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal.

Considerando que, no primeiro ano de aplicação da intervenção, se verificaram constrangimentos operacionais associados à análise e das candidaturas submetidas em 2025 apenas fossem decididas e homologadas em 2026;

Considerando que tais circunstâncias não são imputáveis aos beneficiários e impediram, na prática, a apresentação tempestiva dos pedidos de pagamento relativos ao ano de 2025;

Considerando que importa assegurar a adequada execução da intervenção, salvaguardando os princípios da boa administração, da proteção da confiança, da proporcionalidade e da não penalização dos beneficiários por factos alheios à sua esfera de atuação;

Considerando, ainda, que se revela necessário clarificar o regime aplicável à apresentação anual dos pedidos de pagamento, permitindo que o respetivo período seja fixado anualmente pelo IFAP, I. P., e devidamente publicitado no seu portal.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, alterada pela Portaria n.º 609/2025, de 5 de novembro, modificando o artigo 19.º, relativo à apresentação dos pedidos de pagamento, e estabelecendo uma norma transitória aplicável aos pedidos de pagamento referentes ao ano de 2025.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março

O artigo 19.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, na redação conferida pela Portaria n.º 609/2025, de 5 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º  
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no Portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt/>, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2 - É apresentado, anualmente, um pedido de pagamento, em período a fixar pelo IFAP, I.P., o qual é devidamente publicitado no portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt/>, e no sítio da Internet do PEPAC R.A. Madeira.
- 3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do período referido no número anterior.
- 4 - No ano do encerramento do PEPAC R.A. Madeira, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt/>, e no sítio da Internet do PEPAC R.A. Madeira.

Artigo 3.º  
Norma transitória

Para os pedidos de pagamento relativos ao ano de 2025, no âmbito da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, o IFAP, I. P., pode fixar e publicitar, no respetivo portal, um período específico para a respetiva apresentação, não sendo aplicável o prazo previsto na redação originária do n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A presente Portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 162/2025, de 6 de março.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 3 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

**Portaria n.º 234/2026**

de 9 de junho

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 135, que criou o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

**Texto:**

Considerando a Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, que cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato;

Considerando que a alteração da situação vigente se justifica pela necessidade de clarificar e flexibilizar a composição do Júri do Prémio Regional de Valorização do Artesanato, assegurando, simultaneamente, a sua credibilidade, competência técnica e representatividade;

Considerando que a definição dos elementos que integram o Júri permite adaptar a constituição à disponibilidade e especificidade das áreas de avaliação, garantindo maior eficácia e operacionalidade no processo de apreciação das candidaturas;

Considerando, ainda, a explicitação de que os membros devem possuir reconhecida competência nas áreas ligadas às artes e ofícios, setores conexos, administração pública, movimento associativo, âmbito empresarial, artístico ou académico, reforça a transparência e a imparcialidade do processo de seleção, valorizando o mérito técnico e artístico das peças e projetos apresentados.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, alterado pelo decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea g) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, que cria o Prémio de Valorização do Artesanato da Região Autónoma da Madeira e aprova o Regulamento de Candidatura ao Prémio de Valorização do Artesanato.

Artigo 2.º  
Alteração ao Anexo da Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto

O artigo 5.º do Anexo da Portaria n.º 447/2022, de 1 de agosto, que aprova o Regulamento de Candidatura do Prémio de Valorização do Artesanato, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º  
Júri

- 1 - Para as duas categorias do Prémio Regional de Valorização do Artesanato é constituído um único júri, composto por um número mínimo de três e máximo de cinco membros, designados pelo conselho diretivo do IVBAM, IP-RAM.
- 2 - O júri é presidido por um dos seus membros, designado no ato de nomeação, ao qual cabe voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - Os membros do júri devem possuir reconhecida competência e experiência profissional relevante nas áreas do artesanato, das artes e ofícios, do design, da cultura, do desenvolvimento económico, da administração pública, do meio académico ou do setor empresarial, assegurando-se, sempre que possível, a diversidade de perfis e a adequação às categorias a concurso.
- 4 - Os membros do júri exercem as suas funções com independência, imparcialidade e isenção, ficando sujeitos aos deveres de confidencialidade relativamente ao processo de avaliação e às deliberações tomadas, até à divulgação pública dos resultados.
- 5 - Da decisão do júri não cabe recurso administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa nos termos gerais de direito.

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 5 dias do mês de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)